

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 15 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre Permissão com Encargos de Uso sobre Bens Públicos por Prazo Determinado e dá outras providências).

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir, com encargos, o uso de bens públicos do município para fins de expansão industrial, visando a criação de empregos e rendas para a população dolcinopolense.

Parágrafo único – Os bens que serão objeto de permissão de uso com encargos consistem nas seguintes descrições:

A) IMÓVEL 01

Estrutura: Utilizaram vigamentos e pilares em concreto armado, tijolos cerâmicos assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia;

Cobertura: A edificação é composta por estrutura metálica, composta de telha de zinco com inclinação mínima de 10%;

Revestimento de paredes: Foi executado a aplicação de chapisco em toda a extensão da superfície de alvenaria;

Pisos: Piso em cimentado rústico aparente;

Esquadrias: As portas e janelas são em estrutura metálica, já em péssimo estado de conservação;

Iluminação/ventilação: A iluminação e ventilação, estão de acordo às normas técnicas brasileiras;

Águas pluviais: São escoadas ATRAVÉS da inclinação natural do terreno;

Instalações elétricas: Não estão de acordo com as normas técnicas, o medidor de entrada de energia obedece aos padrões da concessionária fornecedora deste serviço;

Instalações hidros sanitário: As instalações estão dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas, sendo seu todos os aparelhos e fontes de água estão funcionando corretamente. Em pontos necessários, foram executadas caixas de inspeção e de gordura para manutenção e funcionamento destas instalações;

Caixas de inspeção e esgoto: estão utilizadas caixas em alvenaria, com as devidas impermeabilizações, conforme normas vigentes;

ÁREA DO IMÓVEL: Área total a ser locada, incluindo terreno: 3.600,00 m² –
Área construída: 607,50m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL 01:

Começa no marco denominado Marco T, cravado junto a faixa de terras da Gleba 4, divisa da faixa de segurança da rodovia de acesso que liga Dolcinópolis à rodovia SP-463, daí segue dividindo com a Gleba 4, desmembrada de propriedade da Metalúrgica Dolfer Ltda com rumo 02° 57' 29' NW na distância de 40,00 metros até o Marco T-1, daí segue para a direita com Rumo 87° 02' 31'

NE, e na distância de 17,20 metros até o Marco T-2, daí segue para a direita com o rumo 02° 57' 29" SE na distância DE 40,32 metros até o Marco T-3, estes dois rumos e duas distância citadas anteriormente dividem com terras remanescentes da Gleba 1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, daí segue para a direita dividindo com a faixa de segurança no sentido SP-463 à Dolcinópolis numa distância de 17,20 metros e finalmente encontra o Marco T, onde teve início este levantamento, contendo um prédio de alvenaria com estruturas de concreto, coberto com lajem e telhas de fibrocimento, com área de 187,95 m² (cento e oitenta e sete, noventa e cinco metros quadrados) de construção. O imóvel descrito é objeto da Matrícula nº 16.386 do CRI de Estrela D'Oeste.

B) IMÓVEL 02:

Estrutura: Utilizaram vigamentos e pilares em concreto armado, tijolos estruturais assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia;

Cobertura: A edificação é composta por estrutura metálica, composta de telha de zinco com inclinação mínima de 15%;

Revestimento de paredes: Foi executado a aplicação de chapisco em toda a extensão da dos sanitários e posteriormente, o assentamento de piso/resuestimento em toda sua extensão.

Pisos: Piso em cimentado concreto polido;

Esquadrias: As portas e janelas são em estrutura metálica, com vidro temperado.

Iluminação/ventilação: A iluminação e ventilação estão de acordo às normas técnicas brasileiras;

Águas pluviais: São escoadas através da inclinação natural do terreno;

Instalações elétricas: Não estão de acordo com as normas técnicas, deverá ser instalado o medidor de entrada de energia, obedecendo aos padrões da concessionária fornecedora deste serviço. As demais instalações do prédio deveram ser executadas pelo locatário;

Instalações hidros sanitário: As instalações estão dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas, sendo todos os aparelhos e fontes de água estão funcionando corretamente. Em pontos necessários, foram executadas caixas de inspeção e de gordura para manutenção e funcionamento destas instalações. Deverá ser instalado o medidor de entrada de água e esgoto, obedecendo aos padrões da concessionária fornecedora deste serviço. As demais instalações do prédio deveram ser executadas pelo locatário;

Caixas de inspeção e esgoto: estão utilizadas caixas em alvenaria, com as devidas impermeabilizações, conforme normas vigentes;

Área total a ser locada, incluindo terreno: 533,70 m²

Área construída: 300,00m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Começa a 12,93 metros do marco denominado Marco 7, cravado junto a faixa de terras da Gleba 3, divisa da faixa de segurança da rodovia de acesso que liga Dolcinópolis à rodovia SP-463, daí segue pela distância de 42,26 metros confrontando pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com a remanescente parte da Matrícula nº 16.386 (A ser implantada a Rua 01), deflete

a esquerda e segue pela distância de 13,00 metros, confrontando as fundos com o denominado Remanescente Lote 03, parte da Matrícula nº 16.386, deflete a esquerda e segue pela distância de 40,41 metros, confrontando na lateral direita que da rua olha para o terreno com a remanescente parte da Matrícula nº 16.386, deflete a esquerda e segue pela distância de 13,00 metros, confrontando pela frente com a Matrícula nº 16.388, chegando ao seu ponto inicial, perfazendo uma área total de 533,70 m² contendo um prédio de alvenaria com estruturas de concreto, coberto com estrutura metálica e telhas metálicas, com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) de construção. O imóvel descrito é objeto da Matrícula nº 16.386 do CRI de Estrela D'Oeste.

C) IMÓVEL 03

Estrutura: Utilizaram vigamentos e pilares em concreto armado, tijolos estruturais assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia;

Cobertura: A edificação é composta por estrutura metálica, composta de telha de zinco com inclinação mínima de 15 %;

Revestimento de paredes: Foi aplicação de fundo preparador nos blocos.

Pisos: Piso em cimentado concreto polido;

Esquadrias: As portas e janelas são em estrutura metálica, com vidro temperado.

Iluminação/ventilação: A iluminação e ventilação estão de acordo às normas técnicas brasileiras;

Águas pluviais: São escoadas ATRAVÉS da inclinação natural do terreno;

Instalações elétricas: Não estão de acordo com as normas técnicas, deverá ser instalado o medidor de entrada de energia, obedecendo aos padrões da concessionária fornecedora deste serviço. As demais instalações do prédio deveram ser executadas pelo locatário;

Instalações hidros sanitário: As instalações estão dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas, sendo todos os aparelhos e fontes de água estão funcionando corretamente. Em pontos necessários, foram executadas caixas de inspeção e de gordura para manutenção e funcionamento destas instalações. Deverá ser instalado o medidor de entrada de água e esgoto, obedecendo aos padrões da concessionária fornecedora deste serviço. As demais instalações do prédio deveram ser executadas pelo locatário;

Caixas de inspeção e esgoto: estão utilizadas caixas em alvenaria, com as devidas impermeabilizações, conforme normas vigentes;

- **Área total a ser locada**, incluindo terreno: 299,00 m²

- **Área construída:** 150,00m

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Começa a 12,93 metros do marco denominado Marco 7, cravado junto a faixa de terras da Gleba 3, divisa da faixa de segurança da rodovia de acesso que liga Dolcinópolis à rodovia SP-463, deflete a direita segue pela distância de 42,26 metros confrontando pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com a remanescente parte da Matrícula nº 16.386 (A ser implantada a Rua 01), chegando ao seu ponto inicial. Sendo assim, inicia-se no ponto inicial acima

mencionado, divisa com o denominado Remanescente Lote 02, parte da matrícula nº 16.386, segue pela distância de 23,00 metros confrontando pelo lado esquerdo de quem da rua a ser implantada olha para o terreno, com a remanescente parte da Matrícula nº 16.386 e o denominado Remanescente Lote 02, parte da matrícula nº 16.386, deflete a direita e segue pela distância de 13,00 metros, confrontando as fundos com o remanescente parte da Matrícula nº 16.386, deflete a direita e segue pela distância de 23,00 metros, confrontando na lateral direita de quem da rua a ser implantada olha para o terreno com a remanescente parte da Matrícula nº 16.386, deflete a direita e segue pela distância de 13,00 metros, confrontando pela frente com parte da Matrícula nº 16.386 (A ser implantada a Rua 01), chegando ao seu ponto inicial, perfazendo uma área total de 299,00m² e contendo um prédio de alvenaria com estruturas de concreto, coberto com estrutura metálica e telhas metálicas, com área de 150,00 m² (Cento e cinquenta metros quadrados) de construção. O imóvel descrito é objeto da Matrícula nº 16.386 do CRI de Estrela D'Oeste.

Art. 2º - Os laudos referentes imóveis descritos passaram fazer parte integrante do Projeto de Lei para todos os efeitos de direito.

Art. 3º - Para fins de receber a permissão de uso com encargos, os pretendentes poderão ser pessoa física ou jurídica, com apresentação de certidões cíveis e criminais pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Os permissionários dos imóveis objeto desta Lei terão que obedecer às seguintes as seguintes normas:

- a) O imóvel denominado **imóvel 01**, com área construída de **607,50m²** seiscientos e sete metros e cinquenta centímetros) de construção, o permissionário deverá manter 05 (cinco) empregos diretos devidamente registrados e vinculados à Previdência Social;
- b) O imóvel denominado **imóvel 02**, com área construída de **Área construída: 300,00m² (trezentos metros quadrados)** de construção, o permissionário deverá manter 03 (três) empregos diretos devidamente registrados e vinculados à Previdência Social.
- c) O imóvel denominado **imóvel 03**, com área de 150,00 m² (Cento e cinquenta metros quadrados) de construção o permissionário deverá manter 03 (três) empregos diretos devidamente registrados e vinculados à Previdência Social.

§ 1º - Os empregados dos permis-sionários deverão ser contratos preferencialmente aqueles residentes e domiciliados no município, exceto os de mão de obra especializada.

§ 2º - Os permissionários, no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades, deverão apresentar a relação dos empregados contratados, com cópia das respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 3º - O município fará acompanhamento acerca dos empregos que deverão ser contratados e, em caso de descumprimento, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de revogação da Permissão de Uso.

Art. 5º - Os permissionários receberão os imóveis da forma como se encontram, devendo fazer as devidas reformas e adequação às suas expensas.

Parágrafo único - Os permissionários poderão fazer as mudanças no imóvel da forma como lhes aprouver, com objetivo de adequar o ramo de atividade que será empreendido.

Parágrafo único - O município não fará nenhum desembolso para fins de ampliação ou mesmo no tocante a fornecimento de materiais para utilização nos imóveis permitidos.

Art. 6º - A permissão será em caráter gratuito, devido a finalidade específica de criação de empregos e rendas.

Art. 7º - Os permissionários serão isentos do pagamento de tributos municipais no desempenho de suas atividades, durante o período que perdurar a permissão.

Art. 8º - Para fins da Permissão dos imóveis descritos, será realizada uma chamada pública, onde os permissionários apresentarão um projeto acerca do ramo de atividades que se pretende instalar, sendo escolhida para permissão aquela que melhor adequar no tocante ao oferecimento de empregos e rendas.

Art. 9º - A permissão de uso com encargos terá prazo de 05 (cinco) anos, com sucessivas prorrogações por igual prazo, desde as normas estabelecidas no Decreto de Permissão estejam cumpridas.

§ 1º - É proibido ao permissionário a cessão dos direitos a terceiros, salvo se houver concordância da municipalidade, desde que não seja interrompida o ramo de atividade.

§ 2º - O descumprimento da Permissão de Uso com Encargos, será objeto de restituição do imóvel ao município, independente de notificação ou indenização por benfeitorias.

Art. 10 - Efetuada a Permissão de Uso com Encargos, os permissionários receberão os imóveis no ato da assinatura do contrato, cujo início das atividades deverá ocorrer no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese o imóvel permitido poderá tornar definitivo ao permissionário, ainda que todas as obrigações estejam cumpridas.

Art. 12 - Os imóveis permitidos não poderão ser objeto de garantia para fins de financiamentos, haja vista que ao final não haverá outorga de escritura, por se tratar de permissão por tempo indeterminado.

Art. 13 - O Executivo Municipal, por Decreto, fará a devida regulamentação para fins da execução da presente lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 15 de maio de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal